



Grupo Nacional de  
Direitos Humanos



## ENUNCIADO nº 02/2025 – COPEDUC

A atuação do Ministério Público na garantia do direito à educação infantil em creches deve pautar-se na efetivação do artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, competindo ao Ministério Público fiscalizar e exigir do Poder Público a oferta universal e imediata de vagas em creches para atendimento da demanda manifesta, bem como a obediência às Leis 14.685/2023 e 14.851/2024, que estabelecem a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Apresentado na 3.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do CNPG, no dia 09/04/25. Aprovado à unanimidade.